



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Chamada CNPq/Decit-SCTIE-MS/COCAM-CGCIVI-DAPES-SAPS/MS Nº 46/2022 Saúde da Criança

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (Decit/SCTIE/MS) e da Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (COCAM) da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS), tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto e diretrizes

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área da saúde da criança: cuidado neonatal, aleitamento materno e alimentação, puericultura e práticas parentais.

Além disso, a Chamada visa fazer a aproximação entre o conhecimento científico e a gestão pública por meio de estratégias inovadoras e efetivas de comunicação, possibilitando contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do país, no intuito de proporcionar um conhecimento mais amplo sobre temáticas que abordam a saúde da criança no Brasil, contribuindo para a tomada de decisão e aprimoramento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC).

1.1 – São objetivos desta Chamada: selecionar e contratar propostas de acordo com os eixos e as linhas temáticas definidos no item 1.2.

1.2 – Eixos/Linha temáticas: os projetos deverão estar inseridos nos Eixos/Linhas Temáticas abaixo relacionados:

1.2.1 - EIXO I - NEONATOLOGIA

1.2.1.1 - O Eixo I contemplará projetos de pesquisa que avaliem o grau de implementação e a qualidade da rede de cuidado neonatal no Brasil, de modo a permitir um diagnóstico situacional da rede de cuidado neonatal, com o desenvolvimento de um índice de qualidade dessa rede e estimar um ranking da situação da implementação do cuidado neonatal nos municípios brasileiros.

1.2.1.1.1 - Linha temática I: Rede de cuidado neonatal no Brasil.

1.2.1.1.1.1 - A proposta de estudo deverá conter os seguintes itens:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- a) Desenvolvimento de metodologias para avaliação do grau de implementação e qualidade da rede de cuidado neonatal no Brasil;
- b) Análises georreferenciadas da suficiência de leitos nas Unidades Neonatais (pertinentes às três tipologias, conforme estabelecido nas portarias do Ministério da Saúde: Portaria n° 930, de 10 de maio de 2012; Portaria de Consolidação n° 3, anexo II, de 28 de setembro de 2017; e Portaria n° 715, de 04 de abril de 2022, que altera a Portaria de consolidação GM/MS n°3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materno Infantil - RAMI);
- c) Análises de indicadores de boas práticas de cuidado neonatal em diferentes Unidades da Federação e municípios do Brasil;
- d) Descrição do modelo de organização e a lógica do transporte neonatal em diferentes Unidades da Federação e municípios do Brasil; e
- e) Análise do seguimento dos recém-nascidos de risco em diferentes Unidades da Federação e municípios do Brasil, com interface entre a atenção especializada e a atenção primária.

1.2.1.1.1.2 - Para este estudo, de abrangência nacional, dados secundários de bases de dados do Ministério da Saúde deverão ser utilizados.

1.2.1.1.1.3 - Não serão aprovados estudos que proponham o estabelecimento de normas/diretrizes para o cuidado neonatal, uma vez que estas já estão bem estabelecidas em ações estratégicas que compõem o Eixo I da PNAISC.

1.2.1.1.1.4 - Não serão aprovadas propostas que planejem a utilização de informações de campos sensíveis dos sistemas de informação do SUS, ou seja, as propostas deverão considerar apenas bases de dados abertas disponibilizadas pelo DataSUS.

1.2.2 - EIXO II - ALEITAMENTO MATERNO

1.2.2.1 - O Eixo II contemplará projetos de pesquisas que possibilitem avaliar o impacto da implementação das ações do programa nacional de aleitamento materno no Brasil. Como resultados, espera-se que os dados forneçam aporte ao desenvolvimento de um índice de implementação das ações de aleitamento materno no País, bem como um ranking da situação da implementação da Política nos municípios brasileiros.

1.2.2.1.1 - Linha temática II: Avaliação da implementação das ações do Programa Nacional de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno nas taxas de amamentação no Brasil.

1.2.2.1.1.1 - A proposta de estudo deverá conter os seguintes itens:

- a) Desenvolvimento de metodologia para avaliar o grau de implementação das ações de aleitamento materno por eixo, incluindo a realização de um estudo piloto para validação do método;

b) Relação das taxas de aleitamento materno exclusivo e continuado com o grau de implementação das ações de aleitamento materno dos municípios participantes do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI (considerando todos os municípios ou amostra nacional representativa destes – lista de municípios se encontra disponível no site da pesquisa: <https://enani.nutricao.ufjf.br/index.php/municipios-participantes/>);

c) Elaboração de ferramenta visual *user-friendly* para acompanhamento da Política Nacional de Aleitamento Materno pelos gestores; e

d) Monitoramento das taxas de aleitamento materno exclusivo e continuado dos municípios selecionados para o estudo.

1.2.2.1.1.2 - Não serão aprovados estudos: que não sejam representativos do Brasil; que avaliem estado nutricional utilizando dados antropométricos; estudos que avaliem desfechos bioquímicos; estudos com abordagem qualitativa; ou, ainda, estudos com crianças maiores de 2 anos.

1.2.3 - EIXO III - PUERICULTURA

1.2.3.1 - O Eixo III contemplará projetos de pesquisas que possibilitem avaliar modelos de assistência na puericultura (crescimento e desenvolvimento) nas unidades básicas de saúde da Atenção Primária à Saúde, como acesso avançado (também conhecido como acesso aberto ou agendamento no mesmo dia), pré-consulta, consulta compartilhada, entre outros.

1.2.3.1.1 - Linha temática III: Modelos de assistência na puericultura.

1.2.3.1.1.1 - A proposta de estudo deverá conter os seguintes itens:

a) Avaliar a realização das consultas de puericultura nas unidades básicas de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme diretrizes e calendário de consultas da caderneta da criança, e a percepção dos usuários dessas unidades sobre a qualidade das consultas de puericultura;

b) Estabelecer o perfil dos profissionais das unidades básicas de saúde da APS que realizam atendimento de puericultura;

c) Estabelecer o perfil das unidades básicas de saúde da APS que realizam atendimento de puericultura a partir da implementação do Programa Previne Brasil;

d) Avaliar o impacto da covid-19 no acompanhamento de puericultura nas unidades básicas de saúde da APS; e

e) Avaliar condutas para atenção às doenças prevalentes na infância realizadas nas unidades básicas de saúde da APS.

1.2.3.1.1.2 - Projetos de pesquisa multicêntricos serão priorizados.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



1.2.3.1.1.3 - Não serão aprovados estudos locais (municipal, estadual, regional ou por região de saúde) que não possuam representatividade no Brasil ou que proponham a avaliação separadamente dos itens descritos no item **1.2.3.1.1.1** da Chamada.

1.2.4 - EIXO IV - PRÁTICAS PARENTAIS E ALTERNATIVAS SAUDÁVEIS

1.2.4.1 - O Eixo IV contemplará um projeto de pesquisa piloto para posterior desenvolvimento e execução de um inquérito nacional que permita analisar práticas parentais educativas e a relação de violência contra crianças em nível nacional, tendo como foco alternativas de parentalidade saudável.

1.2.4.1.1 - Linha temática IV: Relação entre práticas parentais saudáveis e a violência contra crianças.

1.2.4.1.1.1 - A proposta de estudo deverá considerar:

- a) Validação e aplicação do questionário sobre violências da UNICEF - *Questionnaire for children under five*;
- b) Coleta de dados nas cinco macrorregiões brasileiras e para diferentes perfis socioeconômicos; e
- c) Elaboração de uma proposta de material contendo alternativas para a parentalidade saudável.

1.2.4.1.1.2 – Projetos de pesquisa multicêntricos serão priorizados.

1.2.4.1.1.3 – Não serão aprovados estudos locais (municipal, estadual ou por região de saúde).

1.2.5 - EIXO V - POPULAÇÕES INDÍGENAS

1.2.5.1 - O Eixo V contemplará um projeto de pesquisa com o objetivo de identificar padrões de consumo alimentar de crianças indígenas (com menos de 10 anos de idade), atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde (SASISUS).

1.2.5.1.1 - Linha temática V: Saúde da criança indígena e padrões de consumo alimentar.

1.2.5.1.1.1 - A proposta de estudo deverá conter os seguintes itens:

- a) Coletas de dados domiciliares sobre consumo alimentar em crianças indígenas com menos de 10 anos de idade, atendidas pelo SASISUS, de modo a identificar padrões alimentares nessa população; e
- b) Coletas em, pelo menos, um Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de cada macrorregião do País.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



1.2.5.1.1.2 - Estudos que abarquem a maior quantidade de DSEI, respeitando a inclusão mínima de um DSEI por macrorregião, serão priorizados na seleção.

1.2.5.1.1.3 - Não serão aprovados estudos com etnias específicas e localizados em um único território indígena.

1.2.5.1.1.4 – No momento da submissão da proposta, o proponente deverá apresentar plano de trabalho para a execução da proposta contendo plano de gestão de riscos, demonstrando a viabilidade do projeto e os devidos trâmites para obtenção da anuência para o trabalho com as populações indígenas. Tal plano deverá, obrigatoriamente, estar em conformidade com a orientação provida na Nota Técnica nº 16/2020-COGASI/DASI/SESAI/MS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai/editais-e-transparencia/documentos-diversos/2020/1-nota-t-cnica-16-2020-dasi-sobre-pesquisa-cient-fica-e-acad-mica-estudo-com-popula-es-ind-genas-1.pdf/view>) que trata da realização de investigação, pesquisa científica e acadêmica no âmbito da Área Temática Especial - Estudos com populações indígenas.

1.2.5.1.1.4.1 - Caso não seja apresentado o plano de trabalho contendo a gestão de riscos, a proposta será indeferida.

1.2.5.1.1.5 – Caso o projeto seja contemplado, o proponente deverá atentar para necessidade de anuência de lideranças indígenas, Conselho Nacional de Saúde Indígena (CONDISI) e DSEI antes da submissão ao CEP/CONEP (Comitês de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa). A anuência deverá, posteriormente, ser encaminhada ao Decit/SCTIE/MS para ciência (fomento.decit@saude.gov.br).

1.3 - Diretrizes

1.3.1 - Os pesquisadores participantes do projeto deverão, obrigatoriamente, declarar potenciais conflitos de interesse ao submeter às propostas, conforme modelo do Anexo I.

1.3.2 – As propostas deverão prever um plano de tradução do conhecimento das ações e dos resultados decorrentes do estudo. Para atender a estas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em tradução do conhecimento como membro da equipe ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto.

1.3.3 - Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto e notificadas ao Decit/SCTIE/MS, antes da sua submissão.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	12/08/2022

Data limite para submissão das propostas	16/09/2022
Julgamento – Comitê Julgador (mérito técnico-científico)	03/10/2022 a 14/10/2022
Julgamento – Comitê de Relevância Social	17/10/2022 a 24/10/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/11/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	11/11/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2022

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto; e
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à instituição de execução do projeto:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos do orçamento do Decit/SCTIE/MS e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do orçamento da COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, conforme Termo de Execução Descentralizado, TED nº 05/2022, celebrado entre o CNPq e o Ministério da Saúde, a serem liberados em quatro parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Decit/SCTIE/MS e CNPq, na forma pactuada no referido instrumento.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada à conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva (DEX).

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O orçamento da proposta deve prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador ou membro da equipe em 3 (três) encontros de monitoramento e avaliação, a serem realizados em Brasília, e coordenados pelo Ministério da Saúde.

5.2.4 - A contratação de equipe especializada na tradução do conhecimento das ações e dos resultados decorrentes do estudo deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.5 – Excepcionalmente será permitida a contratação de serviços de terceiros para planos de dados e telefonia móvel, quando houver necessidade de utilização desses serviços para a execução do projeto de pesquisa, fora do ambiente da instituição de execução do projeto. O proponente deverá justificar a necessidade de contratação desses serviços na proposta.

5.2.6 - Excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa. O proponente deverá justificar a necessidade dessas despesas na proposta.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração das modalidades Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Especialista Visitante (EV); Extensão no País (EXP); Iniciação ao Extensionismo (IEX) e Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da(s) RN-015/2010.

5.3.2.1 – Os valores das mensalidades das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração estão disponíveis na página institucional do CNPq.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.6 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta Chamada.

5.4.6.1- A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

5.4.7 – É vedado ao coordenador ser bolsista do projeto de pesquisa.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, exceto nos casos previstos no item 5.2.5 da Chamada;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza, exceto nos casos previstos no item 5.2.6.
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022, de 1º de julho de 2022 - MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CNPq.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe; e
- h) Arquivo anexo, conforme item 6.6 da Chamada.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.3.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um único arquivo anexo contendo a DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE e a IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA, ambas conforme modelos estabelecidos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Chamada.

6.6.1 – A Declaração de Isenção de Conflito de Interesse, conforme Anexo I, deverá ser preenchida e assinada pelo proponente.

6.6.1.1 – A proposta será indeferida caso o proponente não apresente a Declaração no momento de submissão da proposta.

6.6.2 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no modelo estabelecido no Anexo II poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.3 - O envio do arquivo anexo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.4 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - O julgamento das propostas será conduzido por dois comitês. Primeiramente, o Comitê Julgador selecionará as propostas com mérito técnico-científico. Posteriormente, o Comitê de Relevância Social classificará as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador.

7.2 - Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de mérito técnico-científico		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em uma ou mais linhas temáticas definidas na Chamada.	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica e operacional, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	3	0 a 10

C	Adequação da proposta à linha temática.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do coordenador e da sua equipe na temática, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: <ul style="list-style-type: none"> • Atuação em projetos de pesquisa; • Artigos completos publicados em periódico nos últimos cinco anos; • Artigos aceitos para publicação; • Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos. 	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.2.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.1.3 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a etapa de julgamento pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Crítérios de relevância social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços e/ou programas, bem como potencial relevância para o aprimoramento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC).	3	0 a 10
B	Perspectiva de impacto positivo nas condições de vida e saúde de crianças em situação de vulnerabilidade.	3	0 a 10
C	Plano de divulgação e disseminação dos resultados da pesquisa aos gestores do SUS que apresentem estratégias inovadoras de comunicação. voltadas para a destão. Planos	2	0 a 10

	de divulgação e disseminação de resultados que apresentem apenas a previsão de publicação de artigos científicos ou participação em eventos científicos não serão pontuados.		
D	Estudos com abrangência/representatividade nacional ou multicêntricos serão priorizados.	2	0 a 10

7.2.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.2.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação nos somatórios dos critérios de julgamento A, B e C. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento D.

7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.3.1.1.1 - A composição do Comitê Julgador será definida pelo CNPq em parceria com o Decit/SCTIE/MS.

7.3.1.1.2 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.3.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.2.1.

7.3.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



7.3.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.3.1.4 – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.3.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20% (vinte por cento).

7.3.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.3.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.3.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.3.1.7 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social, conforme item 7.2.1.3 da Chamada.

7.3.1.8 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.3.2.1 – A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Decit/SCTIE/MS.

7.3.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.3.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.3.2.3.1 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.3.2.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.3.3.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.2.2 do certame.

7.3.2.5 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.2.6 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.2.6.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.3.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.3.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e as Planilhas de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de nota técnica, para a decisão do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

7.3.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.3.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.3.4.1 – O Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde emitirá decisão com fundamento na nota técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.3.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.3.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU) conforme CRONOGRAMA.

7.3.4.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em nota técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do proponente, desde que aceito pelo CNPq, e comunicado ao Decit/SCTIE/MS.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação, TED nº 05/2022.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq e o Ministério da Saúde disponibilizarão, a seus critérios, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao Decit/SCTIE/MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Alterações do plano de trabalho deverão ser solicitadas previamente ao CNPq, que será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do Decit/SCTIE/MS.

11.4.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.6 - O Decit/SCTIE/MS também poderá solicitar, diretamente ao coordenador, e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo.

11.6.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq e pelo Decit/SCTIE/MS que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6.2 – O Decit/SCTIE/MS conduzirá a realização de pelo menos três encontros virtuais ou presenciais, em Brasília-DF, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos contratados. Caberá ao Decit/SCTIE/MS a responsabilidade pela realização destes momentos e, aos coordenadores, a previsão de passagens e diárias no orçamento do projeto para participarem de até três encontros presenciais.

11.6.3 – O primeiro encontro ocorrerá logo após a assinatura do Termo de Outorga e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica. Neste momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.6.4 – No segundo encontro, depois de decorrido aproximadamente metade do período de vigência do projeto, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares alcançados no projeto, bem como enviar ao Decit/SCTIE/MS documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa. Além disso, deverão atualizar o Pesquisa Saúde com as informações parciais obtidas.

11.6.5 – No terceiro encontro, após a finalização dos projetos, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de tradução do conhecimento junto às áreas técnicas do Ministério da Saúde. Deverão, também, enviar documentos solicitados pelo Decit/SCTIE/MS e a atualização das informações finais do projeto no Pesquisa Saúde.

11.6.6 - O Decit/SCTIE/MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao Decit/SCTIE/MS, como relatórios e formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde. (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.6.6.1 - As publicações científicas, bem como as divulgações e veiculações de informações sobre o projeto, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento parcial e final da pesquisa.

11.6.7 – Com a apresentação da proposta, o coordenador da pesquisa se compromete a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação.

11.7 - Os coordenadores de pesquisa deverão manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e Ministério da Saúde.

11.8 – Constatado pelo CNPq ou pelo Decit/SCTIE/MS que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO-914/2022, de 1º de julho de 2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022, de 1º de julho de 2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 - Ao final da execução do projeto, o Decit/SCTIE/MS solicitará ao pesquisador resumo executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa e seus impactos, que deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O coordenador do projeto deverá encaminhar este documento diretamente ao Decit/SCTIE/MS.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço eletrônico presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e que o financiamento é oriundo de recursos do Decit/SCTIE/MS e da COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

14.1.1 – Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq” e o Ministério da Saúde deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde - MS” ou como “Ministry of Health of Brazil - MoH”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto e notificadas ao Decit/SCTIE/MS por meio do e-mail: fomento.decit@saude.gov.br, antes da sua submissão.

14.3.1 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Anexo I

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Chamada CNPq/Decit-SCTIE-MS/COCAM-CGCIVI-DAPES-SAPS/MS Nº ____/2022
Saúde da Criança

Título do Projeto de Pesquisa:

Eu, _____ (coordenador do projeto) _____, pesquisador (a) principal responsável pelo presente projeto de pesquisa a ser conduzido no (a) _____ (nome da Instituição) _____, localizado(a) _____ (endereço completo da Instituição) _____, e demais colaboradores _____ (incluir nomes dos demais pesquisadores envolvidos no projeto) _____, declaramos não possuir conflito de interesse que possa influenciar o resultado da pesquisa em relação à linha temática _____ (nome da linha temática a concorrer) _____.

Local, ____/____/____

Assinatura do (a) coordenador (a) do projeto



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Anexo II

MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

PROJETO	
Título	
Linha(s) Temática(s)	
Objetivo	
Prazo de execução (em meses)	
Valor total	

INSTITUIÇÃO EXECUTORA (a do proponente/coordenador do projeto)	
Nome da instituição	
CNPJ	
Endereço completo	

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES (acrescentar linhas suficientes para inserir todas as instituições participantes do projeto)	
Nome da instituição	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome da instituição	
CNPJ	
Endereço completo	

COORDENADOR	
Nome completo	
CPF	
Currículo Lattes (link)	
Cargo/Função	
Telefone para contato	
E-mail	

MEMBROS DA EQUIPE (acrescentar linhas suficientes para inserir a equipe completa)	
Nome completo	
Currículo Lattes (link)	
E-mail	
Instituição de vínculo	
Atribuição no projeto	
Nome completo	
Currículo Lattes (link)	
E-mail	
Instituição de vínculo	
Atribuição no projeto	



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



DADOS GERAIS

EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR E EQUIPE (Descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe, enfatizando a experiência para execução da metodologia proposta; limite de 3.000 caracteres)

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS (geral e específicos)

METODOLOGIA

RESULTADOS ESPERADOS

ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS (quando cabível)

REFERÊNCIAS

PLANO DE TRABALHO

DEFINIÇÃO DE METAS E INICADORES

DEFINIÇÃO DAS ETAPAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



CRONOGRAMA (acrescentar linhas suficientes para descrever as atividades necessárias)													
Metas	Atividades	Trimestres											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Meta 1	Atividade 1.1												
	Atividade 1.2												
	Atividade 1.3												
	Atividade 1.4												
Meta 2	Atividade 2.1												
	Atividade 2.2												
	Atividade 2.3												
	Atividade 2.4												

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS - ANÁLISE CRÍTICA DAS POSSÍVEIS DIFICULDADES E RESPECTIVAS AÇÕES PARA SUPERAR OS POSSÍVEIS OBSTÁCULOS (obrigatório para os projetos submetidos no Eixo V - Linha temática V, conforme item 1.2.5.1.1.4.1 da Chamada)

PLANO DE TRADUÇÃO DO CONHECIMENTO DAS AÇÕES E RESULTADOS DECORRENTES DO ESTUDO (Planos de divulgação e disseminação de resultados que apresentem apenas a previsão de publicação de artigos científicos ou participação em eventos científicos não serão pontuados, conforme critério D do Comitê de Relevância Social, item 7.2.2)

ORÇAMENTO (acrescentar linhas suficientes para descrever todos os itens necessários)

Custeio				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Justificativa
Bolsas				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Justificativa